

A low-angle, upward-looking photograph of several modern skyscrapers with glass facades. The image is overlaid with a semi-transparent red filter. The text is positioned on the left side of the image, overlaid on a white horizontal band.

# ESTÁGIO SUPERVISIONADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS





# INTRODUÇÃO

# INTRODUÇÃO

Há anos, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais vem proporcionando a oportunidade de estágio aos universitários do Estado. A exigência cada vez maior de constante atualização do conhecimento e aperfeiçoamento acadêmico faz com que o estágio seja uma atividade com benefícios mútuos aos estagiários e à própria Instituição.

Por um lado, o estágio permite que os estudantes apliquem o conhecimento teórico adquirido e vivenciem a prática da profissão que elegeram. Além de contribuir para a formação profissional e favorecer relações interpessoais, o estágio possibilita a formação humana pelo contato direto do estudante com a realidade social e o mercado de trabalho, a construção de valores – como ética e atitudes saudáveis –, e a aquisição de segurança relativa ao desempenho de suas funções.

Por outro lado, a Instituição também é beneficiada, pois os profissionais supervisores continuamente reciclam seus conhecimentos ao acompanharem as atividades realizadas pelos estagiários, atuando, para esse fim, nas diversas áreas do saber pertinentes à sua formação, em concordância com a Lei nº 11.788, de 28 de setembro de 2008.

Constitui-se o estágio significativo avanço do sistema ensino-aprendizado-pesquisa no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, uma vez que, para o estudante, é garantia

de constante renovação do seu conhecimento no ambiente real de trabalho, no processo de integração técnico-científico.

Considerando a importância da necessidade de adequar normas do Ministério Público de Minas Gerais, de atender aos universitários que almejam um estágio junto à Procuradoria-Geral de Justiça, e, frente à procura de instrução para uma estada mais participativa nos trabalhos aqui desenvolvidos – e é este o intuito por que elaboramos este manual –, aqui disponibilizamos informações, para, juntos, alcançarmos nosso objetivo maior – a promoção da justiça para todos.

A Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Minas Gerais encontra-se à disposição dos membros e estudantes para auxiliá-los na orientação dos procedimentos a serem adotados para o desenvolvimento do estágio.

Bem-vindos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais!



# DIRETORIA DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS



**A** Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos coordena e controla a documentação pertinente ao estágio, fornece informações, certidões e certificados dos estágios oferecidos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), tanto na área do Direito quanto nas demais áreas técnicas.

No âmbito do MPMG, a Resolução PGJ nº 39/2010 regulamenta o estágio para estudantes de outras áreas técnicas – os estagiários das instituições conveniadas – admitidos após aprovação no exame de seleção pública. Já a Resolução PGJ nº 03/2011 regulamenta o estágio para estudantes de Direito e estabelece três tipos: o estágio bolsista, acessado por meio de seleção pública; o estágio para acadêmicos, oriundo de convênio; e o estágio para servidor.

Nos termos das Resoluções PGJ nº 39/2010 e PGJ nº 03/2011, o número de estagiários de outras áreas limita-se a 200, e o de bolsistas de Direito a 1000, respectivamente, condicionando-se a contratação ao número nelas previsto e à disponibilidade orçamentária e financeira da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ).

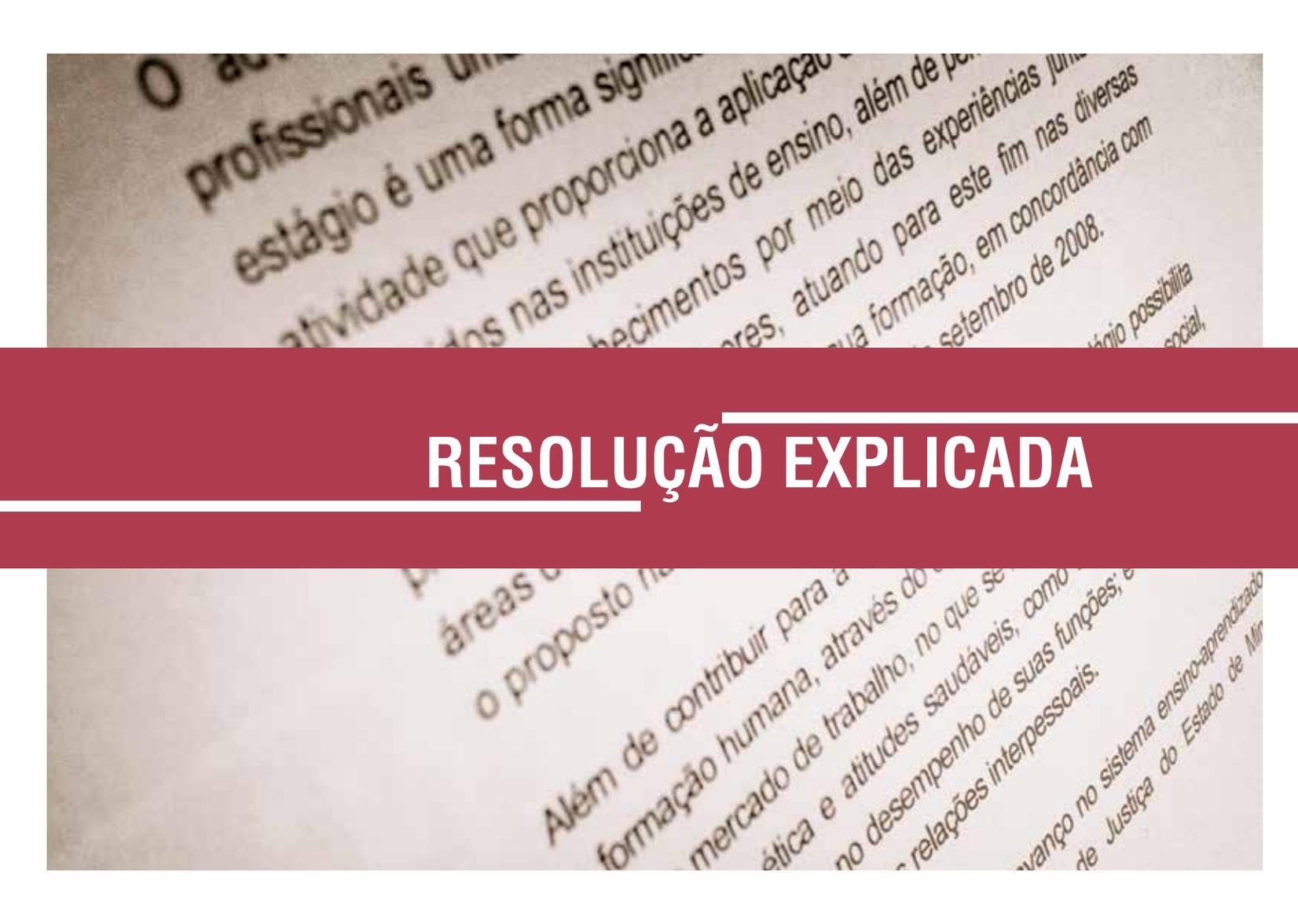
Compete à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos – quanto aos estágios de Direito oriundos de convênios – promover parcerias entre o MPMG e as diversas instituições de ensino, as fundações e os Municípios, entre outros, visando ao aprendizado e

ao aprimoramento do estagiário relativo aos procedimentos inerentes às atividades específicas do representante do Ministério Público nas diversas áreas de sua atuação, observado o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

Os estágios celebrados por meio de convênios possuem duas modalidades: o obrigatório e o não obrigatório (arts. 2º da L. F. nº 11.788/2008 e 46 da Res. nº 42/2009 do CNMP). Sem ônus para o MPMG, o estágio obrigatório deve seguir o projeto pedagógico da instituição de ensino, à qual ainda caberá elaborar o Termo de Compromisso e determinar o período de duração e carga horária do estágio. Já o estágio não obrigatório implicará ônus à entidade concedente.

Almejando a evolução e a constante posição de vanguarda da Instituição, já estão em fase de estudo relativos ao estagiário: a) a implantação de cursos virtuais; b) sua participação ativa nas palestras/aulas ministradas nos encontros regionais; c) sua participação em seminários sobre temas atuais e/ou polêmicos; e d) a participação especial como autores nas publicações do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Compete, por fim, à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos promover o estudo, a criação e a implementação de novas formas de estágio e convênios que propiciem o intercâmbio e a troca de conhecimentos entre o MPMG e os meios jurídico e acadêmico nacionais.



O aut...  
profissionais un...  
estágio é uma forma signifi...  
atividade que proporciona a aplicação...  
dos nas instituições de ensino, além de pe...  
hecimentos por meio das experiências jun...  
eres, atuando para este fim nas diversas  
ua formação, em concordância com  
setembro de 2008.

# RESOLUÇÃO EXPLICADA

...o possibilita  
social,

... áreas u...  
o proposto n...  
Além de contribuir para a  
formação humana, através do...  
mercado de trabalho, no que se...  
ética e atitudes saudáveis, como...  
no desempenho de suas funções; e  
relações interpessoais.  
...avanço no sistema ensino-aprendizado  
de Justiça do Estado de Mir

## Estagiários de Direito RESOLUÇÃO PGJ - nº 03/2011, de 18 de janeiro de 2011

### DO ESTÁGIO

Temos as seguintes modalidades de estágio (art. 4º da Resolução):

- estágio remunerado bolsista que é aquele contratado diretamente pela Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/MPMG);
- estágio para servidor estudante;
- estágio mediante convênio junto a órgãos e entidades públicos e privados.

No estágio remunerado o acadêmico recebe mensalmente bolsa e auxílio-transporte (valores fixados no art. 28 da Resolução) e a seleção dar-se-á através de exame de seleção pública (arts. 18 a 20 da Resolução).

### Procedimento para a realização do exame de seleção

Para as Comarcas que nunca possuíram estagiários, o membro do MPMG deverá elaborar ofício ao Procurador-Geral Adjunto

Administrativo que, após consulta quanto à disponibilidade orçamentária, deferirá ou não o pleito.

Para as Comarcas que já possuem estagiário, o membro do MPMG deverá elaborar ofício ao Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) comunicando que haverá novo processo seletivo para efetuar a substituição de estagiários.

Após o “de acordo”, o membro do MP deverá dar ampla publicidade ao exame de seleção, através de convocação por edital público, composto de, pelo menos, 1 (uma) prova escrita (§ 1º do art. 18 da Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP). O edital deverá ser encaminhado para a Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos, por meio do endereço eletrônico [editaisestagio@mp.mg.gov.br](mailto:editaisestagio@mp.mg.gov.br), para divulgação no sítio da PGJ/MPMG.

Caberá ao membro do MPMG solicitante a elaboração, a aplicação e a correção de prova escrita de conhecimentos jurídicos, na qual não poderá constar a identificação do candidato, ficando autorizada apenas a identificação numérica, sendo indicado para ocupar a vaga de bolsista disponibilizada o candidato que obtiver a maior nota (§ 1º, art. 18 da Resolução nº 42/2009 do CNMP).

No estágio para servidor estudante é vedada a percepção de

bolsa-auxílio ou de quaisquer outros benefícios e tem jornada especial (arts. 21 e 22 da Resolução).

No estágio mediante convênio, todo ônus do estágio correrá por conta dos órgãos e entidades conveniados (arts. 23 a 25 da Resolução):

- o estágio tem duração máxima de 2 (dois) anos (§2º do art. 3º da Resolução), exceto para os portadores de deficiência (que poderão estagiar até a conclusão do curso), conforme disposto no §5º do art. 3º da Resolução;
- a jornada perfaz 4 (quatro) horas diárias; e
- não existe mais a figura do estagiário voluntário.

## DO ESTAGIÁRIO

É garantido a todo estagiário:

- seguro anual contra acidentes pessoais e morte dentro dos preços executados no mercado (art. 5º da Resolução);
- pagamento da bolsa e do auxílio-transporte (arts. 28 a 30 da Resolução);

- transferência de uma Promotoria de Justiça para outra, ainda que de outra Comarca, mediante autorização de ambos os Promotores (aquele com quem o estagiário está e aquele para quem o estagiário será transferido – art. 6º da Resolução);
  
- recesso de 30 dias, que pode ser dividido em dois períodos iguais, um durante o recesso forense e o outro, preferencialmente, durante as férias escolares; sendo que o recesso será concedido em razão proporcional, quando o estágio tiver duração inferior a 1 ano, podendo ainda haver pagamento proporcional referente ao recesso não usufruído, no caso de desligamento do estagiário antes do prazo previsto (art. 7º da Resolução, modificado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 28/2012, de 28 de março de 2012);
  
- falta justificável sem limite de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio; ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio; em caso de falecimento de pais, irmãos, cônjuges ou filhos – 8 dias consecutivos; pelo dobro dos dias de convocação, quando requisitado pela Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição; por 1 dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar; por 1 dia, para doação de sangue (art. 8º da Resolução);

- suspensão do estágio (art. 9º da Resolução) que poderá ser concedida por prazo de 45 dias, prorrogável apenas uma vez, por igual período (durante essa licença não haverá pagamento de bolsa-auxílio ou de qualquer outra forma de contraprestação nem cômputo desse prazo para qualquer efeito). A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento do pedido. Não lhe será concedida licença antes do prazo de 6 meses do início do estágio, salvo a hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. Se o prazo da licença for superior ao estabelecido, o estagiário será desligado por termo. Todos os pedidos deverão ser encaminhados pelo membro do Ministério Público supervisor do estágio, e, enquanto durar a suspensão do estágio, não será selecionado outro estagiário para a vaga;
- Carteira de Identidade Funcional que deverá ser devolvida quando ocorrer o seu desligamento (art. 33 da Resolução);
- a nomeação que ocorrerá por publicação de Portaria assinada pelo Diretor do CEAF (art. 26 da Resolução);
- posse e exercício do estágio, os quais terão início sempre no

dia 21 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente (art. 27 da Resolução);

- as funções do estagiário relacionadas no art. 11 da Resolução;
- dentre os deveres do estagiário relacionados no art. 12 da Resolução destaca-se o envio de relatório semestral ao CEAF e à Instituição de Ensino à qual o aluno estiver vinculado, assinado pelo membro do Ministério Público responsável pela supervisão do estágio. A não comprovação do envio do relatório implicará a suspensão do pagamento da bolsa até a regularização da situação funcional do estagiário;
- as vedações impostas ao estagiário e as penalidades pelo descumprimento das mesmas estão relacionadas nos arts. 13 e 14 da Resolução;
- o desligamento do estágio está previsto no art. 31 da Resolução;
- o estágio para efeito de recebimento do certificado deverá ter duração mínima de 1 ano (art. 32 da Resolução);
- o estagiário servidor fará jus ao Certificado a partir do cumprimento da carga horária mínima de 1.464 horas (parágrafo único do art. 32 da Resolução);

- o estagiário que não obtiver aproveitamento satisfatório ou tiver seu desligamento nos casos previstos no art. 31 da Resolução, com exceção do inciso II, não receberá o Certificado;
- será exigida do estagiário a apresentação de exame médico que comprove aptidão para a realização do estágio, sendo necessário que ele se submeta à perícia médica oficial.

## DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR

Segundo o art. 16 da Res. PGJ nº 03/2011, compete ao membro do Ministério Público supervisor do estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, que traz como inovação:

- orientar e supervisionar o estagiário; entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo estagiário por ocasião do desligamento deste; manter sob sua responsabilidade documentos que comprovem a relação de estágio; garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no plano de estágio – plano este a ser elaborado em conjunto pelo membro do MP e o estagiário, e que integra o Termo de Compromisso; assegurar instalações que ofereçam condições de proporcionar ao educando atividades

de aprendizagem social, profissional e cultural; dar visto e assinar o relatório de atividades do estágio a ser enviado, semestralmente, à Instituição de Ensino e ao CEAFF.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS**

São obrigações da Diretoria de Estágios e Convênios, elencadas no art. 17 da Resolução:

solicitar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais; documento da faculdade que comprove a matrícula e a frequência regular do educando em curso de educação superior atestado pela Instituição de Ensino; elaborar Termo de Compromisso a ser assinado entre a PGJ e o estagiário, com a anuência da Instituição de Ensino; manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e manter atualizado o número total de estagiários.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Das disposições finais e transitórias consta que:

- é vedada aos órgãos e às entidades a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como de outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários (art. 36 da Resolução);
- aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, sendo que a implementação desta é de responsabilidade do supervisor do estágio, o qual deverá acionar as unidades médica e de engenharia do Ministério Público (art. 35 da Resolução);
- aos estagiários nomeados até 25/09/2008 aplicam-se os dispositivos previstos na Lei nº 6.494/77, e todos deverão desligar-se ao vencer o Termo de Compromisso ou, na falta deste, quando vencer a Carteira Funcional.

---

# INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

---

## INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

- Todo estagiário tem direito a endereço de e-mail, senha e login e acesso ao SRU, que deverão ser requisitados pelo supervisor do estágio, a quem competirá também o cancelamento dos mesmos.
- As seguintes publicações encontram-se disponíveis na página do CEAF, na aba <Diretoria de Produção Editorial>/<Publicações>: “Manual de Atuação Funcional”, 2ª edição; livro “Gestão de Promotorias de Justiça e seus processos de negócios”; “Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais”, 2ª ed.; “Plano Geral de Atuação Finalístico”, cartilha “Alienação Parental”; cartilha “Escola Virtual”; cartilha “Estágio Supervisionado”; cartilha “Biblioteca Virtual”; cartilha “De Jure”. Na página é também possível acessar os *links* dos portais da Revista “De Jure” e Revista “MPMG Jurídico”, contendo normas de submissão de artigos, todas as edições em formato pdf e formulário para envio de artigos.
- Sugerimos que os estagiários consultem regularmente a página do CEAF no sítio do MPMG, para verificar as ações educacionais disponíveis. O caminho é: <CEAF>/<Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação>/ <Ações educacionais - eventos>.
- No canto esquerdo do sítio do MPMG, encontram-se os portais referentes às áreas de atuação. Ao acessar cada área, o estagiário encontrará peças processuais e jurisprudências selecionadas pelos Centros de Apoio Operacional respectivos, além de informações específicas sobre cada área de atuação especializada.



**ESCLARECENDO  
DÚVIDAS**

## O que é o estágio?

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.

## O estágio pode ser concedido a estudantes estrangeiros?

Afirmativo. Segundo a legislação vigente, os estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores, no Brasil, autorizados ou reconhecidos, podem candidatar-se ao estágio, desde que o prazo do visto temporário de estudante seja compatível com o período previsto para o desenvolvimento das atividades. (Art. 4º da Lei nº 11.788/2008).

## O estágio é uma relação de emprego?

Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. (Arts. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008).

## **Quando o estágio será necessariamente remunerado?**

Para o estágio não obrigatório é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio- transporte.

Para o estágio obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte é facultativa. (Art. 12 da Lei nº 11.788/2008).

## **O que é o Termo de Compromisso?**

O Termo de Compromisso é um acordo tripartite celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

## **O termo de compromisso pode ser rescindido antes do seu término?**

Sim. O Termo de Compromisso pode ser rescindido unilateralmente por uma das partes e a qualquer momento.

## O que é o auxílio-transporte?

O auxílio-transporte é um complemento da bolsa-estágio oferecida pela instituição concedente de recursos financeiros a fim de auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário, sendo opcional quando se tratar de estágio obrigatório, e compulsório no caso de estágio não obrigatório. Essa antecipação pode ser substituída por transporte próprio da instituição, sendo que ambas as alternativas deverão constar do Termo de Compromisso.

## Quem define o valor da bolsa-estágio ou equivalente?

Essa é uma obrigação legal da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, à qual cabe definir seu valor e forma de pagamento.

## O que é estágio obrigatório?

É o estágio definido como prerequisite no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma. (§1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

## **O que é estágio não obrigatório?**

O estágio não obrigatório é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória. (§2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

## **Qual o prazo de duração do estágio?**

Seu prazo é de até 2 (dois) anos, para o mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. (Art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008.)

## **Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio?**

O cumprimento dos incisos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.788/2008:

- I – matrícula e frequência regular do educando público-alvo da lei;
- II – celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso.

## **Como é feita a seleção dos estagiários de direito do Ministério Público?**

A seleção dos estagiários de Direito se efetua através de seleção pública.

## **Como o estagiário se enquadra dentro do Ministério Público?**

Conforme o estabelecido no art. 4º, inciso IV, alínea “e”, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, os estagiários enquadram-se como órgãos auxiliares do Ministério Público.

## **Quem pode ser estagiário?**

Pode ser estagiário o estudante do Curso de Direito, a partir do 5º período, para estagiário bolsista, e o estudante do Curso de Direito, a partir do 7º período, para estágio obrigatório.

## **Qual a duração permitida para a jornada diária de estágio?**

A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias.

## Existe retroatividade no estágio?

Não há mais retroatividade, ou seja, a posse e o exercício do estágio terão início sempre no dia 21 (vinte e um) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, devendo a documentação do acadêmico estar na Diretoria de Estágios e Convênios até o último dia útil do mês anterior ao da nomeação.

## Quais os direitos dos estagiários?

Constituem direitos dos estagiários:

I – seguro contra acidentes pessoais e morte, dentro dos preços executados no mercado;

II – recebimento de bolsa-estágio e auxílio-transporte;

III – transferência de uma Promotoria de Justiça para outra, ainda que de diferente Comarca, mediante autorização de ambos os Promotores (daquele com quem o estagiário atua e daquele para o qual o estagiário será transferido);

IV – recesso de 30 dias, que pode ser dividido em dois períodos iguais, um durante o recesso forense e o outro, preferencialmente,

durante as férias escolares; sendo ele concedido de maneira proporcional quando o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, podendo ainda haver pagamento proporcional referente ao recesso não usufruído no caso de desligamento do estagiário antes do prazo previsto; (art. 7º da Resolução, modificado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 28/2012, de 28 de março de 2012)

V – falta justificável sem limite de dias, por motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio; ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio; em caso de falecimento de pais, irmãos, cônjuges ou filhos, por 8 (oito) dias consecutivos; pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição; por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar; e por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI – suspensão do estágio poderá ser concedida ao estagiário, por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável apenas uma vez por igual período, sendo que no período em que durar a licença não haverá pagamento de bolsa-auxílio ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo desse prazo para qualquer efeito. A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento do pedido. Não será concedida licença antes

do prazo de 6 (seis) meses do início do estágio, salvo a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado. Se o prazo da licença for superior ao estabelecido, o estagiário será desligado por termo. Os pedidos deverão ser encaminhados pelo membro do Ministério Público, supervisor do estágio. Durante o período que durar a suspensão do estágio, não será selecionado outro estagiário para a vaga;

VII – recebimento de Carteira de Identidade Funcional, a qual deverá ser devolvida na época do desligamento.

### **Quais as funções do estagiário?**

I – pesquisar conteúdo doutrinário ou jurisprudencial e estatísticas, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;

II – acompanhar diligências de investigação quando solicitado, exceto aquelas da polícia judiciária e aquelas relativas à apuração de infrações penais;

III – estudar matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;

IV – prestar atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

V – controlar a movimentação dos processos judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

VI – executar serviços de digitação, correspondência, registro e arquivo;

VII – desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas, compatíveis com sua condição acadêmica.

## Quais os deveres do estagiário?

São deveres do estagiário:

I – atender às orientações que lhe forem dadas pelo órgão do Ministério Público onde estagiar;

II – cumprir o horário que lhe for fixado;

III – apresentar, trimestralmente, ao membro do Ministério Público supervisor de seu estágio relatório de suas atividades;

IV – manter sigilo sobre fatos relevantes que vier a conhecer no exercício das funções;

V – encaminhar, semestralmente, ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), por meio da Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos, e à instituição de ensino a que estiver vinculado, relatório de atividades assinado pelo membro do Ministério Público responsável pela supervisão do seu estágio;

VI – a não comprovação do envio do relatório a que se refere o inciso V deste artigo implicará a suspensão do pagamento da bolsa até a regularização da situação funcional.

## O que é vedado aos estagiários?

É vedado aos estagiários:

I – exercer atividade relacionada com funções judiciárias ou policiais, salvo no caso de compatibilidade técnica definida em ato do Procurador-Geral de Justiça;

II – invocar a condição de estagiário do Ministério Público, ou usar papéis com timbre da Instituição, em qualquer matéria alheia ao estágio;

III – ter comportamento incompatível com a condição de estagiário do Ministério Público;

IV – utilizar distintivo e insígnias privativos dos membros do Ministério Público;

V – praticar, sem a assinatura do membro do Ministério Público responsável por seu estágio, quaisquer atos processuais ou extraprocessuais que exijam qualidade postulatória, ou que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público;

VI – revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão da atividade de estágio;

VII – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas, gratificações ou participações de qualquer natureza;

VIII – exercer as atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 99, de 3 de dezembro de 2004.

## **Quais as obrigações das instituições de ensino em relação aos estagiários?**

As obrigações das instituições de ensino em relação aos estagiários são:

I – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando for ele absoluta ou relativamente incapaz, e, com a parte concedente indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolares;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, quando se tratar de estágio obrigatório;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 meses, de relatório das atividades, do qual deverão constar os vistos do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente (§1º do art. 3º da Lei nº 11.788/2008);

V – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. (art. 7º da Lei nº 11.788/2008).

### **Quais são as obrigações da Diretoria de Estágios e Convênios?**

São elas:

I – solicitar, em favor do estagiário, seguro anual contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, cláusula integrante do Termo de Compromisso de Estágio;

II – solicitar documento do estudante, que comprove matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, e atestados pela instituição de ensino;

III – elaborar o Termo de Compromisso entre a Procuradoria-Geral de Justiça e o estagiário, com a anuência da instituição de ensino, e zelar por seu cumprimento, ressalvado o plano de estágio, parte integrante do Termo de Compromisso, que será elaborado pelo

membro do Ministério Público, responsável pela supervisão do estágio;

IV – manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

V – manter atualizado o número total de estagiários.

## **Quais são as obrigações do Supervisor do Estágio?**

Constituem obrigações do Supervisor de Estágio:

I – orientar e supervisionar até 2 (dois) estagiários, simultaneamente, sendo 1 (um) estagiário de Direito com ônus para a Procuradoria-Geral e 1 (um) estagiário de convênio;

II – entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

III – manter sob sua responsabilidade documentos que comprovem a relação de estágio;

IV – garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no plano de estágio, elaborado pelo membro do Ministério Público juntamente com o estagiário, e que integra o termo de compromisso;

V – assegurar instalações que possam proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VI – dar visto e assinar o relatório de atividades de estágio, que deverá ser entregue, semestralmente, à instituição de ensino.

## Quando ocorre o desligamento do estagiário?

O desligamento ocorre:

I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II – por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III – por interrupção do curso na instituição de ensino;

IV – por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior, e pela data da formatura para estudantes de nível médio;

V – a pedido do estagiário;

VI – por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por descumprimento do estagiário de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

IX – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

X – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos das disciplinas em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado;

XI – na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso.

Parágrafo único. Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em que não haja expediente.

## **As ausências do estagiário podem ser descontadas do valor da bolsa-estágio?**

Sim. A remuneração da bolsa estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio. Ausências eventuais, devidamente justificadas, poderão ser objeto de entendimento entre as partes (poderão ou não gerar desconto).

## **Nos dias de prova poderá haver redução da jornada?**

Sim. Para garantir o bom desempenho escolar do estudante, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, nos períodos de avaliação, caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

## **Quando o recesso será remunerado?**

Será o recesso remunerado sempre que o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação (§1º do art. 13 da Lei nº 11.788/2008).

## **De que forma poderá ser concedido o recesso ao estagiário?**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um recesso de 30 (trinta) dias, podendo ser gozado em 2 (dois) períodos iguais, preferencialmente na época das férias escolares, sem prejuízo do recebimento da bolsa mensal.

## **O estagiário tem direito ao 13º salário?**

A Lei do Estágio não prevê o pagamento do 13º terceiro salário.

## **O estagiário paga imposto de renda?**

Sim, o estagiário paga imposto quando o valor mensal recebido ultrapassa a faixa de isenção prescrita na Tabela do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte –, aplicável aos rendimentos de qualquer natureza, elaborado e corrigido periodicamente pela Receita Federal.

**(Cartilha esclarecedora sobre a Lei do Estágio – Lei nº 11.788/2008).**



## FICHA TÉCNICA

*Projeto gráfico, revisão e diagramação – Diretoria de Produção Editorial*



Gráfica e Editora Mafali Ltda.  
Setembro de 2011

